

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新康誠汽車有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「救生氣墊車連配備及排煙車連配備」的合同，金額為\$12,049,400.00（澳門幣壹仟貳佰零肆萬玖仟肆佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一四年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一三年五月六日

行政長官 崔世安

#### 第 140/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號及第7/2010號行政法規修訂的第5/2001號行政法規第九條第二款的規定，作出本批示。

一、以兼任方式擔任職務的法律及司法培訓中心主任，每月報酬訂定為相當於公職薪俸表310點的金額。

二、廢止第70/2001號行政長官批示第三款中有關法律及司法培訓中心主任每月報酬的規定。

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一三年五月一日。

二零一三年五月七日

行政長官 崔世安

#### 第 141/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第七條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «Veículo de colchão de ar e seus apetrechos; Veículo de evacuador de fumo e seus apetrechos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 12 049 400,00 (doze milhões, quarenta e nove mil e quatrocentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2014.

6 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2003 e pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. A remuneração mensal do director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, cujo cargo é exercido em regime de acumulação de funções, é fixada no valor correspondente ao índice 310 da tabela de vencimentos da Função Pública.

2. É revogado o disposto no n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2001, no que diz respeito à remuneração mensal do director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Maio de 2013.

7 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

第一條  
修改

Artigo 1.º  
**Alteração**

經第296/2009號行政長官批示核准的《社會房屋申請規章》附件二所載的得分表，由作為本批示組成部分的附件所載的得分表替代。

O mapa de pontuação constante do Anexo II ao Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, é substituído pelo mapa de pontuação constante do Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

第二條  
生效

Artigo 2.º  
**Entrada em vigor**

本批示自公佈翌日起生效。

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一三年五月九日

9 de Maio de 2013.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

得分表	
名稱	得分
<b>一、在澳門居留的時間</b>	
超過三十年	30 + (居留年數 - 30)
二十一年至三十年	20
十一年至二十年	10
十年或以下	0
<b>二、住所種類</b>	
非常規房屋	100
舖位或閣樓	50
常規房屋	20
<b>三、樓齡</b>	
居住的樓宇已興建超過四十年（不適用於“非常規房屋”）	30
<b>四、家團人均收入（澳門元）</b>	
不超過三千四百五十元	30
三千四百五十一元至五千一百七十五元	20
五千一百七十六元至六千九百元	10

Mapa de pontuação	
Designação	Pontuação
<b>I – Tempo de residência em Macau</b>	
Mais de 30 anos	30 + (anos de residência - 30)
De 21 a 30 anos	20
De 11 a 20 anos	10
10 anos ou inferior	0
<b>II – Tipo de alojamento</b>	
Habitação informal	100
Loja ou sobreloja	50
Habitação convencional	20
<b>III – Vetustez do alojamento</b>	
Prédio habitacional construído há mais de 40 anos (Não se aplica no caso de habitação informal).	30
<b>IV – Rendimento familiar «per capita» em patacas</b>	
Até 3 450	30
De 3 451 até 5 175	20
De 5 176 até 6 900	10

得分表	
名稱	得分
超過六千九百元	0
<p>家團人均收入——家團每月總收入除以家團成員人數。  家團每月總收入——家團所有成員的每月收入總和。  每個沒有收入、非學生且並非沒有工作能力的十八歲或以上至六十五歲或以下的成員，被假定有澳門元三千四百五十元的收入。此標準不適用於有三歲或以下子女的全職負責家務者。</p>	
<b>五、身體或精神缺陷或長期患病</b>	
身體或精神缺陷	25
導致不能工作的長期性疾病	25
<b>六、對長者的輔助——家團成員中有超過六十五歲者</b>	
一位	35
一位以上	50

Mapa de pontuação	
Designação	Pontuação
Mais de 6 900	0
<p>Rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> — quociente entre o total do rendimento mensal do agregado familiar e o número de elementos do agregado familiar.  Total do rendimento familiar mensal — soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar.  Por cada elemento com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 65 anos, sem rendimento, não estudante e não sofrendo de incapacidade será atribuído um rendimento estimado de 3 450 patacas. Este critério não é aplicável às pessoas domésticas a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a 3 anos.</p>	
<b>V — Deficiência física ou mental ou doença de carácter permanente</b>	
Deficiência física ou mental	25
Doença de carácter permanente que não permita exercer uma actividade profissional	25
<b>VI — Apoio aos idosos — elemento do agregado familiar com mais de 65 anos</b>	
1 elemento	35
Mais do que 1 elemento	50

社會文化司司長辦公室

第 118/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准暨南大學物流管理專業學士學位課程的新學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指的學習計劃適用於2013/2014學年起入讀的學生，而其餘學生仍須按照第129/2012號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

二零一三年四月三十日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 118/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Logística, da *Jinan University*, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2013/2014, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 129/2012.

30 de Abril de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*